



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.610, de 12 de setembro de 2019.

Estabelece Limitação de Empenho e Movimentação Financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito de Taiúva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2019, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 2322 de 31 de Outubro de 2018 e no artigo 22 da Lei 2.311 de 01 de Agosto de 2018 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

DECRETA:

Artigo 1º - As despesas de custeio e investimentos dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal (fonte 01), ficam limitadas (contingenciadas) no valor até de 100% (cem por cento) do saldo atualizado das dotações, exceto para os casos abaixo e outras despesas previamente e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Exclui-se deste artigo as despesas com pessoal e encargos sociais, dívida pública municipal, processos judiciais, despesas com Educação e Saúde (art. 212 CF) e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos apresentem disponibilidade financeira, como exemplo, recursos de convênios, operações de crédito interna e externa e outros recursos vinculados.

Artigo 2º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Diretores de Departamento.

Parágrafo único - As Unidades Orçamentárias e Administrativas não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o prefeito e o setor financeiro/contábil do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso

Artigo 3º - As despesas de caráter continuado já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Artigo 4º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e Diretores de Departamento a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando à seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

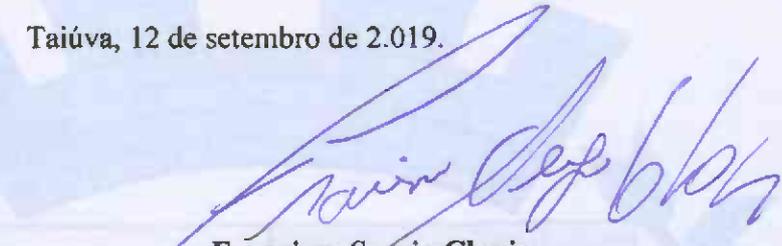
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

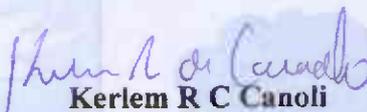
Artigo 5º - A Diretoria do Departamento de Orçamento e Contabilidade, observando o comportamento da receita, pode propor ao Prefeito Municipal a alteração no percentual de contingenciamento, ou a liberação parcial ou total do contingenciamento a que se refere este Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Taiúva, 12 de setembro de 2.019.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN